



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino Leste 5

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI nº 075/2017**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Diretoria de Ensino Leste 5, número SIC em epígrafe, de certificado de conclusão de curso de Ensino Médio.
2. Em resposta e em sede de recurso, o ente solicitou dados pessoais da interessada para localizar o cadastro da aluna. Esta, por sua vez, respondeu apresentando recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância (fl. 5), a Diretoria de Ensino comunicou que, em consulta ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, foi informada da retirada dos históricos escolares pela interessada anteriormente, e indicou o caminho para a obtenção da 2ª via dos documentos (fl. 12). Cientificada (fl. 16), a recorrente não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 28 de abril de 2017.

[REDACTED]  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL